



**Resposta 20/10/2020 08:10:52**

NOTA TÉCNICA Nº 100/2020/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08084.002576/2020-92 INTERESSADO: CGDS INTRODUÇÃO Cuida-se de manifestação quanto ao Pedido de Esclarecimento nº 03 (12911132), encaminhado por meio do Despacho nº 250/2020/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ (12911146), relativos ao Pregão Eletrônico nº 24/2020, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem e de serviços de limpeza, tratamento e manutenção do espelho d'água (do Palácio da Justiça - Edifício Sede), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, nas dependências e instalações do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, do Arquivo Central e do Arquivo Nacional DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO O pedido de esclarecimento em tela foi apresentado via correspondência eletrônica, no dia 16/10/2020 às 09h:14min, aventando questão de ordem técnica. Por conseguinte, o Processo foi encaminhado a este Núcleo para manifestação até o dia 19/10/2020 às 18:00 horas, em observância aos prazos estabelecidos nos itens 22.5 e 22.6 do Edital. Do pedido constam os seguintes questionamentos: QUESTIONAMENTO 1 Os serviços serão executados apenas de segunda a sexta, ou haverá expediente também aos sábados? Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, consoante estabelecido na Cláusula 7 - Modelo de Execução do Objeto do Termo de Referência, Anexo I do Edital: 7.2.1.1 Frequência e periodicidade: a carga horária a ser cumprida, de segunda a sexta-feira, será de 44 horas semanais, respeitando o intervalo para almoço previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT ou em Acordos Trabalhistas vigentes, exceto em eventualidades em que seja necessária a presença de empregado da futura contratada em finais de semana, feriado ou horário distinto. Nesse caso, as horas excedentes serão compensadas na forma em que for permitida pela Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo. (grifo próprio) QUESTIONAMENTO 2 Deverá ser pago algum tipo de adicional (periculosidade/insalubridade) para os funcionários? Caso sim, por gentileza informar o percentual e se todos os funcionários deverão receber. Não há previsão no Termo de Referência de adicionais de periculosidade e de insalubridade na composição da remuneração dos postos de serviços. QUESTIONAMENTO 3 Deverá ser pago hora extra ou diárias para os funcionários? Caso sim, por gentileza informar a quantidade por mês. Conforme estabelecido na Cláusula 7 - Modelo de Execução do Objeto do Termo de Referência, a carga horária a ser cumprida é de 44 horas semanais. Não há previsão de horas extras ou diárias na composição da remuneração dos postos de serviços. QUESTIONAMENTO 4 O controle de frequência do funcionário, deverá ser realizado por folha de ponto ou relógio de ponto? Caso seja por relógio de ponto, por gentileza informar a quantidade que a ser fornecida. O controle de frequência dar-se-á por relógio de ponto a ser fornecido pela contratada. A julgar pela quantidade de postos de trabalho, 1 equipamento de relógio de ponto mostra-se suficiente. QUESTIONAMENTO 5 Qual a previsão para o início dos serviços? A prestação dos serviços terá início em janeiro/2021. QUESTIONAMENTO 6 Trata-se de serviço novo ou já vem sendo executado? Caso não seja novo, por gentileza, poderiam nos informar o nome da atual empresa? Informa-se que a contratação objeto do presente Pregão substituirá aquelas relativas aos Contratos nº 41 e 42/2019, firmados com as empresas Visão Administração e Construção e Florart Paisagismo LTDA, respectivamente. QUESTIONAMENTO 7 Quantas pessoas prestam os serviços atualmente? Os contratos vigentes preveem a prestação dos serviços por intermédio de 7 postos de trabalho. QUESTIONAMENTO 8 Como trata de serviços de jardineiro e piscineiro, perguntamos: Empresas optante do simples nacional poderão participar do presente pregão sem que seja excluída desse regime e adotar a tributação conforme anexo IV da referida tabela do simples? A contratação em tela prevê a prestação de serviços terceirizados por intermédio de cessão de mão de obra. Logo, tendo em vista as vedações estabelecidas na Lei Complementar 123/2006, art. 17, notadamente o inciso XII, empresas que realizem cessão ou locação de mão-de-obra não poderão recolher impostos e contribuições na forma do Simples Nacional. CONCLUSÃO Ante os esclarecimentos expostos, encaminhe-se à Coordenação de Suprimentos e Serviços Gerais para apreciação, e, caso de acordo, submeter à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, e, posteriormente, à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGL, para providências junto à licitante.